



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.012928/2019-07



CONTRATO Nº 2019 0064

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, objetivando a participação do servidor Evandro Aparecido Baldutti, matrícula nº 264857, no curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, com sede na SGAN 602 Mod. ABC, Av. L2 Norte, Asa Norte, BRASÍLIA/DF, telefone nº (61)3799-8000 e 3799-8053, e-mail eppg@fgv.br, edson.kondo@fgv.br e julia.rios@fgv.br, CNPJ-MF nº 33.641.663/0012-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. FLÁVIO CARVALHO DE VASCONCELOS, CI. 13598120-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 060.742.148-75, e MARIO ROCHA SOUZA, CI. 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 149.493.427-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no inciso II do art. 25 c/c o art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações em exercício, conforme documento digital nº 00100.121325/2019-15 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.121387/2019-27, do Processo nº 00200.012928/2019-07, observado o Parecer nº 550/2019– ADVOSF, documento digital nº 00100.120862/2019-48, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.116951/2019-90, o Termo de Referência nº 54/2019 – COADFI/ILB, documento digital nº 00100.113596/2019-05, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **participação do servidor Evandro Aparecido Baldutti, matrícula nº 264857, no curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura curricular do curso encontra-se definida no **Anexo I** deste contrato.



R. S.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

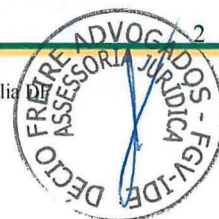
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo terá duração máxima de 23 (vinte e três) meses, dividido em 8 (oito) ciclos letivos, compostos de encontros presenciais e atividades complementares com intervalos pré-definidos, e será realizado em Brasília-DF, a partir de 30 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso terá aulas presenciais semanais às sextas-feiras, no período diurno, de 9h às 12h e 14h às 17h, na Unidade FGV Brasília – SGAN – Av. L2 norte, Q. 602, Módulos A, B e C. Bairro: Asa Norte. CEP: 70830020.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de apoio necessário à realização do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento do objeto se dará mediante a apresentação do certificado de participação contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.116951/2019-90, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Especificação	Qtde.	Unidade	Preço Mensal	Preço Total
Participação do servidor Evandro Aparecido Baldutti, matrícula nº 264857, no curso de Mestrado em Políticas Públicas e Governo	24	Mês	R\$ 3.139,00	R\$ 75.336,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 75.336,00 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

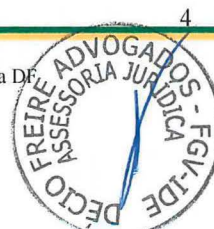
O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2019NE001601, de 27 de agosto de 2019.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 2º e 3º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 23 (vinte e três) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de AGOSTO de 2019


ILANA TROMBKA

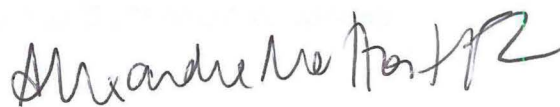
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLÁVIO CARVALHO DE VASCONCELOS
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS


MÁRIO ROCHA SOUZA
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\FGV - CT NOVO 12928 2019 (AP).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

Estrutura curricular dividida em trimestres com aulas semanais, em um dia da semana. A estrutura curricular é baseada em: quatro disciplinas obrigatórias; sete disciplinas eletivas; uma disciplina de projeto de dissertação e uma disciplina de seminário acadêmico.

Créditos necessários para a titulação

Disciplinas: 27 (vinte e sete) créditos;

Dissertação: 7 (sete) créditos;

Total: 34 (trinta e quatro) créditos.

Prazo de conclusão do programa: 23 (vinte e três) meses, incluindo a aprovação e defesa pública da dissertação de mestrado

Disciplinas Obrigatórias

Teorias de Administração Pública
Instituições e Sistema Político Brasileiro
Decisões Baseadas em Evidência
Estatística
Seminário Acadêmico

Disciplinas Eletivas

Economia Comportamental e Políticas Públicas
Transparência e Governo
Teoria dos Jogos para Ciência Política
Economia da Educação
Macroeconomia
Desenvolvimento Sustentável
Métodos de Inferência Causal
Orçamento Público
Políticas públicas: da Tipologia ao Controle Federalismo e Políticas Públicas
Transformação Inovadora em Organizações

Defesa da Dissertação de Mestrado

Para concluir o programa, o aluno deverá elaborar uma dissertação, surgindo de pesquisa realizada pelo próprio aluno, sob supervisão do seu orientador acadêmico.

A dissertação de mestrado deverá ser defendida perante uma banca pública composta de três professores doutores, sendo um deles o próprio orientador acadêmico, um professor convidado da própria instituição e um membro externo à FGV EPPG.





SENADO FEDERAL

Para realizar a defesa e concluir o curso, o aluno deverá ter o seu projeto de dissertação aprovado e ter completado os 27 (vinte e sete) créditos necessários e obtido, no mínimo, média final 7,0 (sete), considerando-se o conjunto completo de disciplinas cursadas (obrigatórias e eletivas).

Após os procedimentos acima, o aluno poderá solicitar seu diploma de conclusão do Mestrado.



RG

X